

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 544/2005.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44108.  
RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO N º123/2008.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. NÃO ENVIO PELA DISTRIBUIDORA DE INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE ÓLEO DIESEL PARA O ESTADO DO PIAUÍ. ICMS-ST DEVIDO PELA DISTRIBUIDORA. DECISÃO UNÂNIME.**

**I – A distribuidora que vende óleo diesel à revendedor retalhista que o revende ao Estado do Piauí, tendo este informado regularmente à distribuidora, da venda a consumidores piauienses, responsabiliza-se pelo ICMS-ST não repassado pela Refinaria.**

**II - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de junho de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado